



RESOLUÇÃO CMAS Nº 001 / 2021

Estabelece normas gerais para a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa - MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de Abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.358, de 14 de Maio de 2004, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e rege suas competências, como também o que lhe aufero o seu Regimento Interno, estabelece a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa – MG, citando as seguintes considerações:

Considerando a Resolução CEAS N.º 723/ 2021 – CEAS/MG, que Dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021;

Considerando a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

Considerando o **Estatuto do Idoso**, Lei 10.741 de 2003, que cuida de estabelecer as prioridades e prerrogativas referentes a essa parcela da população, e **trata de regulamentar os seus direitos e garantias**;

Considerando a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de Setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Organizadora da XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA SANTA e as normas gerais para a sua realização, inclusive sobre os eixos temáticos.

Art. 2º A conferência de assistência social realizar-se-á com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social.

Art. 3º Os critérios de distribuição de vagas para Delegados deverá observar o quantitativo estabelecido, considerando:

I - paridade entre governo e sociedade civil;

II - proporcionalidade dos segmentos da sociedade civil:

- a) entidades e organizações de assistência social;
- b) organizações dos trabalhadores do SUAS;
- c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

III- representatividades atuantes no município.

Art. 4º Na XIV Conferência Municipal de Assistência Social, os Delegados se subdividirão em:

I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – Delegado Municipal: representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único: são Delegados Municipais:

I - os representantes municipais, titular e suplente, eleitos entre seus pares na conferência;

II - os representantes, titular e suplente, eleitos entre seus pares na Conferência;

Art. 5º No exercício de 2021 a XIV Conferência Municipal de Assistência Social se realizará no dia 25 de Junho em ambos os turnos na modalidade virtual, requerendo:



Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa/MG.
Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 2.358/2004

- I- Apoio irrestrito da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social para a efetiva realização da XIV Conferência, contemplando todas as suas etapas.
- II- Suporte da Assessoria de Comunicação Social, da Prefeitura Municipal, corroborando com o que se fizer necessário para o êxito da Conferência.

Parágrafo único: A convocação da XIV Conferência Municipal se dará em conformidade com o tema **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**, garantindo a participação das pessoas com necessidades especiais e de idosos que se inscreverem, usando os recursos digitais que, também, deverão ser disponibilizados nas respectivas instituições, facilitando o acesso à Conferência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ângela Castes

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa - MG